

PORTARIA Nº 7145/2022 - MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no art. 18, XXV, da Lei Complementar no 57/2006;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a efetivação dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF e art. 176 do CPC), e o dever imposto ao Estado, incluído o Ministério Público, na promoção, sempre que possível, da solução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3o, §§ 2o e 3o, do CPC), por meio de instrumentos que conferem legitimidade ao Ministério Público para propor soluções autocompositivas extrajudiciais ou no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 118, de 1o de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação no 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2018 – CPJ, de 01 de março de 2018, que criou o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPPA (Nupeia), com a finalidade de atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, ficando todos os projetos autocompositivos vinculados ao Núcleo;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar no Ministério Público do Estado do Pará, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos métodos autocompositivos de solução de conflitos, reforçando-se o papel da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

CONSIDERANDO a meta no 11 do Radar Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de Padronização das práticas de autocomposição e capacitação dos colaboradores;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos 3, 4 e 5 do Planejamento Estratégico Institucional- PEI 2021/2029 que indicam, respectivamente, “assegurar maior efetividade à atividade extrajudicial e judicial resguardando os direitos e garantias das partes e/ou envolvidos”; “estimular e promover a autocomposição e a indução para implementação de políticas públicas” e; “fortalecer o diálogo com a sociedade e a imagem institucional”;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Plano Setorial do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPPA (Nupeia), em particular a

Iniciativa 02, que tem como objetivo estimular o uso das metodologias autocompositivas buscando a padronização de tais práticas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de fortalecer a governança e a gestão do Nupeia, especialmente, quanto ao mapeamento das práticas autocompositivas no âmbito do MPPA, por meio de projetos e iniciativas.

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar aos membros e servidores do MPPA, a utilização do “Documento Orientativo para o uso de Metodologias Autocompositivas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará” e seus anexos, elaborado pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPPA (Nupeia), com o propósito de estimular a padronização, normatização e institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e processos autocompositivos, visando ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição.

Art. 2º Recomendar aos membros e servidores do Órgão Ministerial que informem ao Nupeia as ações e atividades extrajudiciais ou judiciais, nos quais sejam utilizados os métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Art. 3º Caberá ao Nupeia o mapeamento das práticas autocompositivas no âmbito do MPPA, nos termos do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias à implementação desta Portaria, sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MPPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 16 de dezembro de 2022.
CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**